

### **Deliberam no Conselho Superior dos tribunais Administrativos e Fiscais:**

A Senhora Procuradora–Geral da República transmitiu a este Conselho Superior preocupação quanto à duração dos períodos de suspensão dos inquéritos criminais, nos termos do artigo 47.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

Esta disposição legal determina o seguinte: *«1 - Se estiver a correr processo de impugnação judicial ou tiver lugar oposição à execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, em que se discuta situação tributária de cuja definição dependa a qualificação criminal dos factos imputados, o processo penal tributário suspende-se até que transitem em julgado as respectivas sentenças. 2 - Se o processo penal tributário for suspenso, nos termos do número anterior, o processo que deu causa à suspensão tem prioridade sobre todos os outros da mesma espécie.»*.

Norma idêntica existia no artigo 50.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras [RJFNA, entretanto revogado pelo RGIT].

A Senhora Procuradora–Geral da República solicitou a colaboração deste Conselho Superior no sentido de apurar qual o estado dos processos judiciais tributários que constituem motivo de suspensão dos processo de inquérito, tendo enviado para o efeito uma listagem com a identificação dos mesmos.

Após solicitação de informação junto dos Senhores Juizes Desembargadores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 1.ª e 2.ª instância, assim

como junto do Supremo Tribunal Administrativo, e realização de demais diligências que se afiguraram necessária [designadamente a consulta dos processos no SITAF] foi possível aos serviços deste Conselho Superior completar a lista de processos enviada pelo Procuradoria-Geral da República, atualizando o estado dos mesmos (cfr. documento anexo).

Dessa atualização resulta que num total 568 de processos judiciais tributários, existe um conjunto assinalável (cerca de 140, isto é, 24% do total) em que foi proferida decisão final (identificados na listagem anexa com a menção de “proferida sentença/acórdão/findo”), mas a mesma ou não foi comunicada aos serviços do Ministério Público onde corre o processo de inquérito, ou não foi registada por estes serviços.

Esta constatação revela a necessidade de definir procedimentos uniformes a adotar pelos serviços dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal com o escopo de agilizar a comunicação com os serviços do Ministério Público, devendo ser aproveitadas as ferramentas colocadas à disposição pela Portaria n.º 242/2017, de 19/12.

Considerando o exposto o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais delibera:

a) renovar a recomendação tomada na deliberação Deste Conselho Superior de 03/03/2015, dirigida a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Juízes Desembargadores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais no sentido de adotarem as necessárias providências para se alcançar uma decisão o mais célere possível nos processos em que tenha sido comunicada pelos serviços do Ministério Público a suspensão do processo penal tributário, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do RGIT e artigo 50.º, do RJFNA;

b) recomendar aos Senhores Juizes Desembargadores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais que diligenciem no sentido de se adotarem procedimentos e de se criarem mecanismos de alerta junto das unidades orgânicas, tendo em vista a comunicação da decisão proferida nos autos aos serviços do Ministério Público onde corre o processo de inquérito suspenso;

c) evidenciar junto do IGFEJ a necessidade de agilização da prestação de informações desta natureza, designadamente, através da criação de um mecanismo de comunicação eletrónica, através do SITAF, entre os serviços dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os serviços do Ministério Público que não funcionem junto destes tribunais, à semelhança do que ocorre, desde as alterações introduzidas pela Portaria n.º 241/2017, de 19/12, com as comunicações eletrónicas entre os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Comunicações necessárias, designadamente, à Senhora Procuradora-Geral da República.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2018.